

EDIÇÃO DIGITAL

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME nº 08.344.022/001-20 - NIRE 31.300.023.907
Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2023

A Reunião do Conselho de Administração da MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), instalada com a presença da totalidade dos seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pela Sra. **Fernanda de Mattos Paixão**, realizou-se às 09:00 horas, do 09 de junho de 2023, por meio digital, conforme artigo 23 e parágrafos do Estatuto Social. Em conformidade com o **Ordem do Dia**, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade, nos termos do artigo 24, inciso I do Estatuto Social. **Item de aprovação: (i) Aprovar a securitização ("Securitização")**, por meio de emissão pela True Securitizadora S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob nº 12.130.744/0001-09 ("Securitizadora"), de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") da 17ª série, com prazo de distribuição de 180 dias ("CRI 17ª Série"), em conformidade com os termos e condições a serem estabelecidos no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 17ª Emissão", em até 2 (Duas) Séries de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados ("Termo de Securitização"), a ser celebrado entre a Securitizadora e a Pantegão S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, bloco B, salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2017, conforme alterada ("Agente Fiduciária"), com as seguintes características: (a) **Quantidade dos CRI**: serão emitidos até 320.578 (trezentos e vinte mil quinhentos e setenta e oito) CRI, sendo certo que a Oferta poderá ser concluída em caso de distribuição parcial dos CRI, observado o disposto no Termo de Securitização, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, 100.000 (cem mil) CRI, totalizando o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a serem distribuídos no âmbito da Oferta (conforme definido abaixo), conforme disposto no Termo de Securitização. A quantidade de CRI a serem alocados em CRI da primeira série ("CRI da Primeira Série") ou como CRI da segunda série ("CRI da Segunda Série") será determinada por meio do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no Termo de Securitização), observado que a alocação dos CRI entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de CRI da Primeira Série deverá ser diminuída da quantidade total de CRI da Segunda Série, delimitando, portanto, a quantidade de CRI a ser alocada em cada uma destas determinadas séries, a depender do resultado do Procedimento de Bookbuilding, sendo que a quantidade de CRI em cada série deverá observar a proporção entre as séries que vier a ser definida no Procedimento de Bookbuilding ("Proporção entre Séries"), sem a necessidade de nova aprovação societária para a definição do volume e/ou taxa defasadas para cada série de CRI; (b) **Valor Nominal Unitário dos CRI**: R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão dos CRI, conforme venha a ser definida no Termo de Securitização ("Data de Emissão"); (c) **Garantias**: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais em favor dos titulares do CRI; (d) **Cascata de Pagamentos**: o pagamento dos CRI deverá obedecer à ordem de prioridade nos pagamentos a ser estabelecida no Termo de Securitização, de forma que cada evento de pagamento, conforme descrito no Termo de Securitização, somente deverá ocorrer caso haja recursos disponíveis para tal e após o cumprimento do respectivo subitem anterior ("Cascata de Pagamentos"); (e) **Atualização Monetária**: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série não será atualizado monetariamente ou corrigido por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), conforme será disposto no Termo de Securitização; (f) **Remuneração**: Os CRI da Primeira Série farão jus à remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação (spread) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (Remuneração dos CRI da Primeira Série), a ser calculada conforme previsto no Termo de Securitização. Os CRI da Segunda Série farão jus à remuneração equivalente a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais, atual denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B - NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2025, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser atualizada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (Remuneração dos CRI da Segunda Série), a ser calculada conforme previsto no Termo de Securitização. A remuneração dos CRI da Segunda Série, e quando referido em conjunto com a Remuneração dos CRI da Primeira Série, "Remuneração", o pagamento da Remuneração será devido mensalmente, em cada uma das Datas de Pagamento (conforme definido no Termo de Securitização) relacionadas na tabela constante do Termo de Securitização, e a Data de Vencimento dos CRI (conforme definido abaixo); (g) **Amortização Programada**: Os CRI serão amortizados conforme estipulado no Cronograma de Pagamentos (conforme definido no Termo de Securitização); (h) **Amortização Extraordinária**: A Securitizadora deverá promover a amortização extraordinária dos CRI, observados os termos a serem dispostos no Termo de Securitização, bem como a Cascata de Pagamentos, nas seguintes hipóteses: (i) na ocorrência dos Eventos de Reembolso Compulsório (conforme definido no Termo de Securitização), mensalmente, no montante equivalente aos Recursos Excedentes (conforme definido no Termo de Securitização), sempre que haja Recursos Excedentes na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), (ii) mensalmente, no montante equivalente aos recursos que excederem, no Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização), o percentual equivalente a 18,00% (dezoito inteiros e nove décimos por cento) do volume total dos CRI; e (iii) sempre que houver antecipação acima de 30 (trinta) dias contados ou pré-pagamento dos Instrumentos de Confissão de Dívida e, conseqüentemente, dos Direitos Creditórios Imobiliários (conforme definido abaixo) por parte dos Clientes (conforme abaixo definido), no montante correspondente à totalidade dos recursos oriundos das antecipações e/ou pré-pagamentos ("Amortização Extraordinária"). Os recursos recebidos pela Emissora, no respectivo mês de arrecadação dos Direitos Creditórios Imobiliários, em decorrência desses eventos, serão utilizados pela Emissora para a amortização parcial dos CRI, na Data de Pagamento da Remuneração, a ser realizada subsequentemente prevista no Cronograma de Pagamentos, proporcionalmente ao saldo do respectivo Valor Nominal Unitário na data do evento. Observada a Cascata de Pagamentos, qualquer Amortização Extraordinária dos CRI deverá ocorrer de forma a reequilibrar a proporção entre o saldo devedor da série de CRI à Proporção entre Séries do saldo devedor das séries de CRI, de acordo com o previsto no Termo de Securitização; (i) **Resgate Antecipado Programado**: os CRI não serão objeto de repactuação programada; (j) **Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI**: A Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRI: (i) no mês em que o somatório dos recursos apurados no Conta do Patrimônio Separado, incluindo os recursos do Fundo de Reserva, Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) e os Recursos Excedentes, sejam suficientes para quitar o saldo devedor dos CRI e eventuais custos em aberto ou provenientes da emissão; (ii) nos Eventos de Reembolso Compulsório, total e conforme definido no Termo de Securitização; e/ou (iii) caso seja exercida a Opção de Compra dos Direitos Creditórios Imobiliários (conforme definido no Termo de Securitização) e mediante o recebimento dos recursos decorrentes de referida compra dos Direitos Creditórios Imobiliários. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI será efetuado pela Securitizadora, posteriormente, sob a ordem do Agente Fiduciário e abarcando, indistintamente, a venda a terceiros, expressa nos termos recebidos pela Securitizadora em decorrência do resgate antecipado repassados aos titulares do CRI no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data do seu efetivo recebimento pela Securitizadora; (k) **Obrigação de Aporte ao Fundo de Reserva**: Sem prejuízo da recomposição do Fundo de Reserva ao valor correspondente a, no mínimo, projeção de 3 (três) parcelas imediatamente vincendas da Remuneração com o fluxo regular dos Direitos Creditórios Imobiliários, caso o Fundo de Reserva, a qualquer momento, apresente um montante igual ou inferior a 3 (três) parcelas projetadas imediatamente vincendas dos CRI acrescida de eventuais parcelas em aberto dos CRI ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"), a Companhia se compromete a recompor o Fundo de Reserva ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Companhia de notificação da Securitizadora neste sentido, sob pena de incidência de encargos de mora em favor da Companhia, a ser calculados conforme previsto no Termo de Securitização, a partir de até R\$ 102.289.000,00 (cento e dois milhões e duzentos e oitenta e nove mil reais), a ser ratificado ou alterado após o Procedimento de Bookbuilding, de modo a representar percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do volume total dos CRI, descontado o valor de constituição do Fundo de Reserva, sem a necessidade de nova aprovação societária para tanto; (l) **Data de Vencimento dos CRI**: conforme venha a ser definida no Termo de Securitização, ressalvadas as regras de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI ("Data de Vencimento dos CRI"); e (m) **Lastro dos CRI**: os CRI serão lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários, representados pelas 10.491 (dez mil quatrocentos e noventa e um) unidades de crédito imobiliário fracionárias e integrais, sem garantia real, representativas da totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários ("CDI"), as quais serão emitidas pela Securitizadora, sob a forma expressa, por meio da celebração do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Titular e a Pantegão S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Distribuidora"), com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante ("Escrivã de Emissão de CRI" e "Instituição Custodiante", respectivamente), para representar os Direitos Creditórios Imobiliários (m) de empréstimos residenciais destinados à venda a terceiros, desenvolvidos pelas Cedentes; (n) (m) com classificação de risco mínima de "BB" atribuída pela Companhia de acordo com a metodologia de atribuição de classificação de risco especificada nos documentos da Securitização, (m,ii) que não estejam em atraso em qualquer parcela, considerando a data base de 22 de maio de 2023 ("Data Base da Cessão"), (m,iv) que tenham saldo devedor na Data Base da Cessão de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais), (m,v) que tenham sido aprovados na auditoria jurídica do Backup Servidor, (m,vi) que tenham, no mínimo, 3 (três) parcelas a vencer, na Data Base da Cessão; e (m,vii) caso tenham sido objeto de renegociação anteriormente à Data Base da Cessão, que tenham, no mínimo, 5 (cinco) parcelas a adimplidas após a renegociação; devidos pelos compradores dos imóveis que foram comercializados mediante a formalização dos respectivos instrumentos de contratos de venda e compra e respectivos Instrumentos de Confissão de Dívida ("Clientes" e "Imóveis Comercializados", celebrados pelos Clientes, tendo por objeto a compra e venda dos Imóveis Comercializados, os quais estão devidamente identificados na Escritura de Emissão dos CRI e no Termo de Securitização, bem como no "Cronograma de Pagamentos" e no "Cronograma de Distribuição de Dívida"), observado que a cessão não abrange juros de obras e eventuais reembolsos de despesas devidos pelo devedor, como por exemplo, de tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência dos imóveis ("Direitos Creditórios Imobiliários"); (ii) **Aprovar a celebração do "Contrato de Coordenação e Distribuição de CRI, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, Sob o Rito de Registro Automático, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 17ª Emissão, em Primeira Série ("CRI 17ª Série")**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.994.972/0001-23 ("Backup Servidor S.A."), em conformidade com o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 17ª Emissão", observado que a cessão não abrange juros de obras e eventuais reembolsos de despesas devidos pelo devedor, como por exemplo, de tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência dos imóveis ("Direitos Creditórios Imobiliários"); (iii) **Aprovar a celebração do "Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e Backup Servicing de Carteira de Recebíveis Imobiliários"** a ser celebrado entre a **Matheus Servicing Assessoria e Consultoria em Crédito Imobiliário Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.994.972/0001-23 ("Backup Servidor S.A."), em conformidade com o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 17ª Emissão", observado que a cessão não abrange juros de obras e eventuais reembolsos de despesas devidos pelo devedor, como por exemplo, de tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência dos imóveis ("Direitos Creditórios Imobiliários"); (iv) **Aprovar a celebração do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças"**, a ser celebrado entre a Companhia, as sociedades listadas no Anexo I deste documento ("SPES" em conjunto com a Companhia "Cedentes") e a Pantegão S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Distribuidora"), com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante ("Escrivã de Emissão de CRI" e "Instituição Custodiante", respectivamente), para representar os Direitos Creditórios Imobiliários (m) de empréstimos residenciais destinados à venda a terceiros, desenvolvidos pelas Cedentes; (m) com classificação de risco mínima de "BB" atribuída pela Companhia de acordo com a metodologia de atribuição de classificação de risco especificada nos documentos da Securitização, (m,ii) que não estejam em atraso em qualquer parcela, considerando a data base de 22 de maio de 2023 ("Data Base da Cessão"), (m,iv) que tenham saldo devedor na Data Base da Cessão de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais), (m,v) que tenham sido aprovados na auditoria jurídica do Backup Servidor, (m,vi) que tenham, no mínimo, 3 (três) parcelas a vencer, na Data Base da Cessão; e (m,vii) caso tenham sido objeto de renegociação anteriormente à Data Base da Cessão, que tenham, no mínimo, 5 (cinco) parcelas a adimplidas após a renegociação; devidos pelos compradores dos imóveis que foram comercializados mediante a formalização dos respectivos instrumentos de contratos de venda e compra e respectivos Instrumentos de Confissão de Dívida ("Clientes" e "Imóveis Comercializados", celebrados pelos Clientes, tendo por objeto a compra e venda dos Imóveis Comercializados, os quais estão devidamente identificados na Escritura de Emissão dos CRI e no Termo de Securitização, bem como no "Cronograma de Pagamentos" e no "Cronograma de Distribuição de Dívida"), observado que a cessão não abrange juros de obras e eventuais reembolsos de despesas devidos pelo devedor, como por exemplo, de tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência dos imóveis ("Direitos Creditórios Imobiliários"); (v) **Aprovar a celebração do "Contrato de Coordenação e Distribuição de CRI, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, Sob o Rito de Registro Automático, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 17ª Emissão, em Segunda Série ("CRI 17ª Série")**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.994.972/0001-23 ("Backup Servidor S.A."), em conformidade com o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 17ª Emissão", observado que a cessão não abrange juros de obras e eventuais reembolsos de despesas devidos pelo devedor, como por exemplo, de tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência dos imóveis ("Direitos Creditórios Imobiliários"); (vi) **Aprovar a celebração do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças"**, a ser celebrado entre a Companhia, as sociedades listadas no Anexo I deste documento ("SPES" em conjunto com a Companhia "Cedentes") e a Pantegão S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Distribuidora"), com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante ("Escrivã de Emissão de CRI" e "Instituição Custodiante", respectivamente), para representar os Direitos Creditórios Imobiliários (m) de empréstimos residenciais destinados à venda a terceiros, desenvolvidos pelas Cedentes; (m) com classificação de risco mínima de "BB" atribuída pela Companhia de acordo com a metodologia de atribuição de classificação de risco especificada nos documentos da Securitização, (m,ii) que não estejam em atraso em qualquer parcela, considerando a data base de 22 de maio de 2023 ("Data Base da Cessão"), (m,iv) que tenham saldo devedor na Data Base da Cessão de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais), (m,v) que tenham sido aprovados na auditoria jurídica do Backup Servidor, (m,vi) que tenham, no mínimo, 3 (três) parcelas a vencer, na Data Base da Cessão; e (m,vii) caso tenham sido objeto de renegociação anteriormente à Data Base da Cessão, que tenham, no mínimo, 5 (cinco) parcelas a adimplidas após a renegociação; devidos pelos compradores dos imóveis que foram comercializados mediante a formalização dos respectivos instrumentos de contratos de venda e compra e respectivos Instrumentos de Confissão de Dívida ("Clientes" e "Imóveis Comercializados", celebrados pelos Clientes, tendo por objeto a compra e venda dos Imóveis Comercializados, os quais estão devidamente identificados na Escritura de Emissão dos CRI e no Termo de Securitização, bem como no "Cronograma de Pagamentos" e no "Cronograma de Distribuição de Dívida"), observado que a cessão não abrange juros de obras e eventuais reembolsos de despesas devidos pelo devedor, como por exemplo, de tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência dos imóveis ("Direitos Creditórios Imobiliários"); (vii) **Aprovar a celebração do "Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e Backup Servicing de Carteira de Recebíveis Imobiliários"** a ser celebrado entre a **Matheus Servicing Assessoria e Consultoria em Crédito Imobiliário Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.994.972/0001-23 ("Backup Servidor S.A."), em conformidade com o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 17ª Emissão", observado que a cessão não abrange juros de obras e eventuais reembolsos de despesas devidos pelo devedor, como por exemplo, de tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência dos imóveis ("Direitos Creditórios Imobiliários"); (viii) **Aprovar a celebração do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças"**, a ser celebrado entre a Companhia, as sociedades listadas no Anexo I deste documento ("SPES" em conjunto com a Companhia "Cedentes") e a Pantegão S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Distribuidora"), com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante ("Escrivã de Emissão de CRI" e "Instituição Custodiante", respectivamente), para representar os Direitos Creditórios Imobiliários (m) de empréstimos residenciais destinados à venda a terceiros, desenvolvidos pelas Cedentes; (m) com classificação de risco mínima de "BB" atribuída pela Companhia de acordo com a metodologia de atribuição de classificação de risco especificada nos documentos da Securitização, (m,ii) que não estejam em atraso em qualquer parcela, considerando a data base de 22 de maio de 2023 ("Data Base da Cessão"), (m,iv) que tenham saldo devedor na Data Base da Cessão de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais), (m,v) que tenham sido aprovados na auditoria jurídica do Backup Servidor, (m,vi) que tenham, no mínimo, 3 (três) parcelas a vencer, na Data Base da Cessão; e (m,vii) caso tenham sido objeto de renegociação anteriormente à Data Base da Cessão, que tenham, no mínimo, 5 (cinco) parcelas a adimplidas após a renegociação; devidos pelos compradores dos imóveis que foram comercializados mediante a formalização dos respectivos instrumentos de contratos de venda e compra e respectivos Instrumentos de Confissão de Dívida ("Clientes" e "Imóveis Comercializados", celebrados pelos Clientes, tendo por objeto a compra e venda dos Imóveis Comercializados, os quais estão devidamente identificados na Escritura de Emissão dos CRI e no Termo de Securitização, bem como no "Cronograma de Pagamentos" e no "Cronograma de Distribuição de Dívida"), observado que a cessão não abrange juros de obras e eventuais reembolsos de despesas devidos pelo devedor, como por exemplo, de tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência dos imóveis ("Direitos Creditórios Imobiliários"); (ix) **Aprovar a celebração do "Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e Backup Servicing de Carteira de Recebíveis Imobiliários"** a ser celebrado entre a **Matheus Servicing Assessoria e Consultoria em Crédito Imobiliário Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.994.972/0001-23 ("Backup Servidor S.A."), em conformidade com o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 17ª Emissão", observado que a cessão não abrange juros de obras e eventuais reembolsos de despesas devidos pelo devedor, como por exemplo, de tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência dos imóveis ("Direitos Creditórios Imobiliários"); (x) **Aprovar a celebração do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças"**, a ser celebrado entre a Companhia, as sociedades listadas no Anexo I deste documento ("SPES" em conjunto com a Companhia "Cedentes") e a Pantegão S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Distribuidora"), com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante ("Escrivã de Emissão de CRI" e "Instituição Custodiante", respectivamente), para representar os Direitos Creditórios Imobiliários (m) de empréstimos residenciais destinados à venda a terceiros, desenvolvidos pelas Cedentes; (m) com classificação de risco mínima de "BB" atribuída pela Companhia de acordo com a metodologia de atribuição de classificação de risco especificada nos documentos da Securitização, (m,ii) que não estejam em atraso em qualquer parcela, considerando a data base de 22 de maio de 2023 ("Data Base da Cessão"), (m,iv) que tenham saldo devedor na Data Base da Cessão de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais), (m,v) que tenham sido aprovados na auditoria jurídica do Backup Servidor, (m,vi) que tenham, no mínimo, 3 (três) parcelas a vencer, na Data Base da Cessão; e (m,vii) caso tenham sido objeto de renegociação anteriormente à Data Base da Cessão, que tenham, no mínimo, 5 (cinco) parcelas a adimplidas após a renegociação; devidos pelos compradores dos imóveis que foram comercializados mediante a formalização dos respectivos instrumentos de contratos de venda e compra e respectivos Instrumentos de Confissão de Dívida ("Clientes" e "Imóveis Comercializados", celebrados pelos Clientes, tendo por objeto a compra e venda dos Imóveis Comercializados, os quais estão devidamente identificados na Escritura de Emissão dos CRI e no Termo de Securitização, bem como no "Cronograma de Pagamentos" e no "Cronograma de Distribuição de Dívida"), observado que a cessão não abrange juros de obras e eventuais reembolsos de despesas devidos pelo devedor, como por exemplo, de tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência dos imóveis ("Direitos Creditórios Imobiliários"); (xi) **Aprovar a celebração do "Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e Backup Servicing de Carteira de Recebíveis Imobiliários"** a ser celebrado entre a **Matheus Servicing Assessoria e Consultoria em Crédito Imobiliário Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.994.972/0001-23 ("Backup Servidor S.A."), em conformidade com o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 17ª Emissão", observado que a cessão não abrange juros de obras e eventuais reembolsos de despesas devidos pelo devedor, como por exemplo, de tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência dos imóveis ("Direitos Creditórios Imobiliários"); (xii) **Aprovar a celebração do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças"**, a ser celebrado entre a Companhia, as sociedades listadas no Anexo I deste documento ("SPES" em conjunto com a Companhia "Cedentes") e a Pantegão S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Distribuidora"), com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante ("Escrivã de Emissão de CRI" e "Instituição Custodiante", respectivamente), para representar os Direitos Creditórios Imobiliários (m) de empréstimos residenciais destinados à venda a terceiros, desenvolvidos pelas Cedentes; (m) com classificação de risco mínima de "BB" atribuída pela Companhia de acordo com a metodologia de atribuição de classificação de risco especificada nos documentos da Securitização, (m,ii) que não estejam em atraso em qualquer parcela, considerando a data base de 22 de maio de 2023 ("Data Base da Cessão"), (m,iv) que tenham saldo devedor na Data Base da Cessão de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais), (m,v) que tenham sido aprovados na auditoria jurídica do Backup Servidor, (m,vi) que tenham, no mínimo, 3 (três) parcelas a vencer, na Data Base da Cessão; e (m,vii) caso tenham sido objeto de renegociação anteriormente à Data Base da Cessão, que tenham, no mínimo, 5 (cinco) parcelas a adimplidas após a renegociação; devidos pelos compradores dos imóveis que foram comercializados mediante a formalização dos respectivos instrumentos de contratos de venda e compra e respectivos Instrumentos de Confissão de Dívida ("Clientes" e "Imóveis Comercializados", celebrados pelos Clientes, tendo por objeto a compra e venda dos Imóveis Comercializados, os quais estão devidamente identificados na Escritura de Emissão dos CRI e no Termo de Securitização, bem como no "Cronograma de Pagamentos" e no "Cronograma de Distribuição de Dívida"), observado que a cessão não abrange juros de obras e eventuais reembolsos de despesas devidos pelo devedor, como por exemplo, de tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência dos imóveis ("Direitos Creditórios Imobiliários"); (xiii) **Aprovar a celebração do "Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e Backup Servicing de Carteira de Recebíveis Imobiliários"** a ser celebrado entre a **Matheus Servicing Assessoria e Consultoria em Crédito Imobiliário Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.994.972/0001-23 ("Backup Servidor S.A."), em conformidade com o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 17ª Emissão", observado que a cessão não abrange juros de obras e eventuais reembolsos de despesas devidos pelo devedor, como por exemplo, de tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência dos imóveis ("Direitos Creditórios Imobiliários"); (xiv) **Aprovar a celebração do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças"**, a ser celebrado entre a Companhia, as sociedades listadas no Anexo I deste documento ("SPES" em conjunto com a Companhia "Cedentes") e a Pantegão S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Distribuidora"), com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante ("Escrivã de Emissão de CRI" e "Instituição Custodiante", respectivamente), para representar os Direitos Creditórios Imobiliários (m) de empréstimos residenciais destinados à venda a terceiros, desenvolvidos pelas Cedentes; (m) com classificação de risco mínima de "BB" atribuída pela Companhia de acordo com a metodologia de atribuição de classificação de risco especificada nos documentos da Securitização, (m,ii) que não estejam em atraso em qualquer parcela, considerando a data base de 22 de maio de 2023 ("Data Base da Cessão"), (m,iv) que tenham saldo devedor na Data Base da Cessão de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais), (m,v) que tenham sido aprovados na auditoria jurídica do Backup Servidor, (m,vi) que tenham, no mínimo, 3 (três) parcelas a vencer, na Data Base da Cessão; e (m,vii) caso tenham sido objeto de renegociação anteriormente à Data Base da Cessão, que tenham, no mínimo, 5 (cinco) parcelas a adimplidas após a renegociação; devidos pelos compradores dos imóveis que foram comercializados mediante a formalização dos respectivos instrumentos de contratos de venda e compra e respectivos Instrumentos de Confissão de Dívida ("Clientes" e "Imóveis Comercializados", celebrados pelos Clientes, tendo por objeto a compra e venda dos Imóveis Comercializados, os quais estão devidamente identificados na Escritura de Emissão dos CRI e no Termo de Securitização, bem como no "Cronograma de Pagamentos" e no "Cronograma de Distribuição de Dívida"), observado que a cessão não abrange juros de obras e eventuais reembolsos de despesas devidos pelo devedor, como por exemplo, de tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência dos imóveis ("Direitos Creditórios Imobiliários"); (xv) **Aprovar a celebração do "Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e Backup Servicing de Carteira de Recebíveis Imobiliários"** a ser celebrado entre a **Matheus Servicing Assessoria e Consultoria em Crédito Imobiliário Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.994.972/0001-23 ("Backup Servidor S.A."), em conformidade com o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 17ª Emissão", observado que a cessão não abrange juros de obras e eventuais reembolsos de despesas devidos pelo devedor, como por exemplo, de tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência dos imóveis ("Direitos Creditórios Imobiliários"); (xvi) **Aprovar a celebração do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças"**, a ser celebrado entre a Companhia, as sociedades listadas no Anexo I deste documento ("SPES" em conjunto com a Companhia "Cedentes") e a Pantegão S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Distribuidora"), com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante ("Escrivã de Emissão de CRI" e "Instituição Custodiante", respectivamente), para representar os Direitos Creditórios Imobiliários (m) de empréstimos residenciais destinados à venda a terceiros, desenvolvidos pelas Cedentes; (m) com classificação de risco mínima de "BB" atribuída pela Companhia de acordo com a metodologia de atribuição de classificação de risco especificada nos documentos da Securitização, (m,ii) que não estejam em atraso em qualquer parcela, considerando a data base de 22 de maio de 2023 ("Data Base da Cessão"), (m,iv) que tenham saldo devedor na Data Base da Cessão de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais), (m,v) que tenham sido aprovados na auditoria jurídica do Backup Servidor, (m,vi) que tenham, no mínimo, 3 (três) parcelas a vencer, na Data Base da Cessão; e (m,vii) caso tenham sido objeto de renegociação anteriormente à Data Base da Cessão, que tenham, no mínimo, 5 (cinco) parcelas a adimplidas após a renegociação; devidos pelos compradores dos imóveis que foram comercializados mediante a formalização dos respectivos instrumentos de contratos de venda e compra e respectivos Instrumentos de Confissão de Dívida ("Clientes" e "Imóveis Comercializados", celebrados pelos Clientes, tendo por objeto a compra e venda dos Imóveis Comercializados, os quais estão devidamente identificados na Escritura de Emissão dos CRI e no Termo de Securitização, bem como no "Cronograma de Pagamentos" e no "Cronograma de Distribuição de Dívida"), observado que a cessão não abrange juros de obras e eventuais reembolsos de despesas devidos pelo devedor, como por exemplo, de tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência dos imóveis ("Direitos Creditórios Imobiliários"); (xvii) **Aprovar a celebração do "Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e Backup Servicing de Carteira de Recebíveis Imobiliários"** a ser celebrado entre a **Matheus Servicing Assessoria e Consultoria em Crédito Imobiliário Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.994.972/0001-23 ("Backup Servidor S.A."), em conformidade com o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 17ª Emissão", observado que a cessão não abrange juros de obras e eventuais reembolsos de despesas devidos pelo devedor, como por exemplo, de tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência dos imóveis ("Direitos Creditórios Imobiliários"); (xviii) **Aprovar a celebração do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças"**, a ser celebrado entre a Companhia, as sociedades listadas no Anexo I deste documento ("SPES" em conjunto com a Companhia "Cedentes") e a Pantegão S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Distribuidora"), com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante ("Escrivã de Emissão de CRI" e "Instituição Custodiante", respectivamente), para representar os Direitos Creditórios Imobiliários (m) de empréstimos residenciais destinados à venda a terceiros, desenvolvidos pelas Cedentes; (m) com classificação de risco mínima de "BB" atribuída pela Companhia de acordo com a metodologia de atribuição de classificação de risco especificada nos documentos da Securitização, (m,ii) que não estejam em atraso em qualquer parcela, considerando a data base de 22 de maio de 2023 ("Data Base da Cessão"), (m,iv) que tenham saldo devedor na Data Base da Cessão de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais), (m,v) que tenham sido aprovados na auditoria jurídica do Backup Servidor, (m,vi) que tenham, no mínimo, 3 (três) parcelas a vencer, na Data Base da Cessão; e (m,vii) caso tenham sido objeto de renegociação anteriormente à Data Base da Cessão, que tenham, no mínimo, 5 (cinco) parcelas a adimplidas após a renegociação; devidos pelos compradores dos imóveis que foram comercializados mediante a formalização dos respectivos instrumentos de contratos de venda e compra e respectivos Instrumentos de Confissão de Dívida ("Clientes" e "Imóveis Comercializados", celebrados pelos Clientes, tendo por objeto a compra e venda dos Imóveis Comercializados, os quais estão devidamente identificados na Escritura de Emissão dos CRI e no Termo de Securitização, bem como no "Cronograma de Pagamentos" e no "Cronograma de Distribuição de Dívida"), observado que a cessão não abrange juros de obras e eventuais reembolsos de despesas devidos pelo devedor, como por exemplo, de tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência dos imóveis ("Direitos Creditórios Imobiliários"); (xix) **Aprovar a celebração do "Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e Backup Servicing de Carteira de Recebíveis Imobiliários"** a ser celebrado entre a **Matheus Servicing Assessoria e Consultoria em Crédito Imobiliário Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.994.972/0001-23 ("Backup Servidor S.A."), em conformidade com o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 17ª Emissão", observado que a cessão não abrange juros de obras e eventuais reembolsos de despesas devidos pelo devedor, como por exemplo, de tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência dos imóveis ("Direitos Creditórios Imobiliários"); (xx) **Aprovar a celebração do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças"**, a ser celebrado entre a Companhia, as sociedades listadas no Anexo I deste documento ("SPES" em conjunto com a Companhia "Cedentes") e a Pantegão S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Distribuidora"), com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante ("Escrivã de Emissão de CRI" e "Instituição Custodiante", respectivamente), para representar os Direitos Creditórios Imobiliários (m) de empréstimos residenciais destinados à venda a terceiros, desenvolvidos pelas Cedentes; (m) com classificação de risco mínima de "BB" atribuída pela Companhia de acordo com a metodologia de atribuição de classificação de risco especificada nos documentos da Securitização, (m,ii) que não estejam em atraso em qualquer parcela, considerando a data base de 22 de maio de 2023 ("Data Base da Cessão"), (m,iv) que tenham saldo devedor na Data Base da Cessão de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais), (m,v) que tenham sido aprovados na auditoria jurídica do Backup Servidor, (m,vi) que tenham, no mínimo, 3 (três) parcelas a vencer, na Data Base da Cessão; e (m,vii) caso tenham sido objeto de renegociação anteriormente à Data Base da Cessão, que tenham, no mínimo, 5 (cinco) parcelas a adimplidas após a renegociação; devidos pelos compradores dos imóveis que foram comercializados mediante a formalização dos respectivos instrumentos de contratos de venda e compra e respectivos Instrumentos de Confissão de Dívida ("Clientes" e "Imóveis Comercializados", celebrados pelos Clientes, tendo por objeto a compra e venda dos Imóveis Comercializados, os quais estão devidamente identificados na Escritura de Emissão dos CRI e no Termo de Securitização, bem como no "Cronograma de Pagamentos" e no "Cronograma de Distribuição de Dívida"), observado que a cessão não abrange juros de obras e eventuais reembolsos de despesas devidos pelo devedor, como por exemplo, de tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência dos imóveis ("Direitos Creditórios Imobiliários"); (xxi) **Aprovar a celebração do "Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e Backup Servicing de Carteira de Recebíveis Imobiliários"** a ser celebrado entre a **Matheus Servicing Assessoria e Consultoria em Crédito Imobiliário Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.994.972/0001-23 ("Backup Servidor S.A."), em conformidade com o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 17ª Emissão", observado que a cessão não abrange juros de obras e eventuais reembolsos de despesas devidos pelo devedor, como por exemplo, de tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência dos imóveis ("Direitos Creditórios Imobiliários"); (xxii) **Aprovar a celebração do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças"**, a ser celebrado entre a Companhia, as sociedades listadas no Anexo I deste documento ("SPES" em conjunto com a Companhia "Cedentes") e a Pantegão S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Distribuidora"), com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante ("Escrivã de Emissão de CRI" e "Instituição Custodiante", respectivamente), para representar os Direitos Creditórios Imobiliários (m) de empréstimos residenciais destinados à venda a terceiros, desenvolvidos pelas Cedentes; (m) com classificação de risco mínima de "BB" atribuída pela Companhia de acordo com a metodologia de atribuição de classificação de risco especificada nos documentos da Securitização, (m,ii) que não estejam em atraso em qualquer parcela, considerando a data base de 22 de maio de 2023 ("Data Base da Cessão"), (m,iv) que tenham saldo devedor na Data Base da Cessão de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais), (m,v) que tenham sido aprovados na auditoria jurídica do Backup Servidor, (m,vi) que tenham, no mínimo, 3 (três) parcelas a vencer, na Data Base da Cessão; e (m,vii) caso tenham sido objeto de renegociação anteriormente à Data Base da Cessão, que tenham, no mínimo, 5 (cinco) parcelas a adimplidas após a renegociação; devidos pelos compradores dos imóveis que foram comercializados mediante a formalização dos respectivos instrumentos de contratos de venda e compra e respectivos Instrumentos de Confissão de Dívida ("Clientes" e "Imóveis Comercializados", celebrados pelos Clientes, tendo por objeto a compra e venda dos Imóveis Comercializados, os quais estão devidamente identificados na Escritura de Emissão dos CRI e no Termo de Securitização, bem como no "Cronograma de Pagamentos" e no "Cronograma de Distribuição de Dívida"), observado que a cessão não abrange juros de obras e eventuais reembolsos de despesas devidos pelo devedor, como por exemplo, de tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência dos imóveis ("Direitos Creditórios Imobiliários"); (xxiii) **Aprovar a celebração do "Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e Backup Servicing de Carteira de Recebíveis Imobiliários"** a ser celebrado entre a **Matheus Servicing Assessoria e Consultoria em Crédito Imobiliário Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.994.972/0001-23 ("Backup Servidor S.A."), em conformidade com o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 17ª Emissão", observado que a cessão não abrange juros de obras e eventuais reembolsos de despesas devidos pelo devedor, como por exemplo, de tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência dos imóveis ("Direitos Creditórios Imobiliários"); (xxiv) **Aprovar a celebração do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças"**, a ser celebrado entre a Companhia, as sociedades listadas no Anexo I deste documento ("SPES" em conjunto com a Companhia "Cedentes") e a Pantegão S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Distribuidora"), com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição